

VALOR AMBIENTAL LTDA

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E ATOS DE IMPROBIDADE
PROGRAMA DE COMPLIANCE

Atualizado em 2025



SHIS QL 8 Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul, Brasília, DF
CEP: 71620-215

INTRODUÇÃO

A **VALOR AMBIENTAL** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira.

Visando reforçar o compromisso da **VALOR AMBIENTAL** de divulgar, compreender, desenvolver e implementar práticas e condutas voltadas à prevenção, monitoramento e combate à corrupção, em suas mais variadas formas, em consonância com o conteúdo de normas nacionais aplicáveis, como, por exemplo, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e reiterar a obrigatoriedade de cumprimento de outras normas internas e de respeito a princípios de gestão e governança da empresa, a presente política foi criada.

A presente política é um complemento ao Código de Conduta ética da **VALOR AMBIENTAL**, que já prevê e repudia totalmente esse tipo de prática no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as regras e diretrizes para garantir o cumprimento de todas as leis relevantes de anticorrupção e assegurar que nenhuma pessoa pratique atos de improbidade agindo em nome da **VALOR AMBIENTAL**, direta ou indiretamente.

ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **VALOR AMBIENTAL**, estendendo-se a parceiros e terceiros que atuem em nome da empresa.



CONCEITOS

- **Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- **Funcionário público:**
 - (a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - (b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
 - (c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;
 - (d) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.
- **Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida:** o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
- **Vantagem indevida:** "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- **Direta ou Indiretamente:** a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- **Fraude:** intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- **Licitação:** é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;



- **Contrato público ou administrativo:** contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;

COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS DE IMPROBIDADE

O combate à corrupção é um compromisso levado a sério pela empresa. A **VALOR AMBIENTAL** é contra todo e qualquer ato de corrupção, seja no meio público ou privado, tendo como premissa máxima o respeito às leis de prevenção nacionais (especialmente a Lei Nº 12.846/13) e os princípios internacionais.

O código penal brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, entende que corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como **todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.**

A corrupção pode envolver ainda casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.**

Como **vantagem indevida**, entende-se aquela oferecida ou prometida com expectativa de receber possível favorecimento em troca, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor, que não precisa ser necessariamente econômico, podendo significar viagens, “presentes”, regalias, favorecimentos, entre outros.

Já a **improbidade** pode ocorrer tanto no meio público, quanto no meio privado. **Furtos, alterações de documentos, apropriações indébitas e toda ação ou omissão desonesta que visa benefício**



próprio ou de terceiros, gerando prejuízos à empresa, podem ser classificados como atos de improbidade, o que também é intolerável pela **VALOR AMBIENTAL**.

Qualquer conduta relatada que enseje a mera suspeita de prática de corrupção ou improbidade, deverá ser analisada e investigada pela Área de Compliance e, havendo confirmação, serão aplicadas as sanções disciplinares e legais aos responsáveis; bem como tomadas medidas imediatas para sua interrupção.

Vale destacar que o disposto nesta política deve ser aplicado também a terceiros que atuem em parceria com a empresa, tendo em vista que colaboradores ou terceiros, quando agindo em nome da **VALOR AMBIENTAL**, também devem nortear a conduta estritamente dentro dos limites éticos.

Pontue-se que a prospecção de clientes deve se dar com atrativos pautados **apenas na qualidade na prestação do serviço e em sua precificação**. Sendo, portanto, expressamente vedado o oferecimento ou recebimento de vantagem (própria ou para a empresa), em razão dos contratos ou serviços, não sendo possível, tampouco, ofertar ou receber dinheiro, presentes ou utilizar-se de tráfico de influência; o que estende-se a todos os terceiros (pessoa física ou jurídica, tanto privada, quanto pública).

PRÁTICAS VEDADAS

São vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, as seguintes práticas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;



- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras;
- Solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades da **VALOR AMBIENTAL**, visando a obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para a empresa ou terceiros;
- Furtar;
- Fraudar;
- Alterar documentos e apresentar documentos falsos,
- Apropriação indébita

As condutas acima descritas são apenas exemplificativas, nos casos reais outras condutas deverão ser analisadas em processo específico para sua devida classificação.



CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **VALOR AMBIENTAL** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas que promovam benefícios indevidos, propina, etc., deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, por meio do canal de denúncias: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/valor-ambiental-ltda>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198**.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre os princípios da presunção da inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo Compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o comitê de ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros poderão sofrer as medidas disciplinares abaixo.



MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação ao presente Código, bem como às políticas internas da **VALOR AMBIENTAL** ou à legislação brasileira em vigor, sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, podendo ser:

- I. **Advertência;**
- II. **Suspensão;**
- III. **Dispensa por justa causa ao empregado;**
- IV. **Rescisão contratual;**
- V. **Multas;**
- VI. **Comunicação às autoridades competentes;**

O rol acima não é taxativo, apenas exemplificativo e em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, sendo garantido ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Independente das consequências disciplinares, e por meio de decisão conjunta, as denúncias poderão, após apuradas, ser objeto de representações perante o Ministério Público e órgãos competentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Conduta Ética é o documento principal e faz parte do projeto de Compliance da **VALOR AMBIENTAL**, esta política é um complemento ao CCE e será aplicada da mesma forma e com o mesmo alcance que o código de ética.

O documento deve, portanto, ser conhecido por todos que compõem a **VALOR AMBIENTAL**, sendo aplicado e rigidamente cobrado a todos, independentemente de grau ou hierarquia, devendo também ter seu conteúdo informado a quaisquer terceiros que tenham, ou pretendam ter, negócios com a empresa, para que saibam os valores e princípios adotados, os quais também devem compartilhar.



O programa de Compliance da VALOR AMBIENTAL é contínuo e, por isso, não deve parar de crescer. Sendo papel de cada um buscar essa evolução, que significará ganho para TODOS.

A intenção com a implementação deste programa de Compliance é criar uma cultura ÉTICA entre todos os nossos colaboradores, para então nos tornarmos uma empresa cada vez mais consciente e de caráter ilibado.

Rodolfo Braga Siqueira Rolla

Administrador

Diego Duarte Moniz

Administrador

Andre da Costa Ramos

Administrador

